

d) Acordar com bancos inclusive o de Espanha, Hipotecário de Espanha e Industrial, Caixas Rurais e de Poupança e entidades análogas e particulares, toda a classe de operações de crédito e empréstimos, com quaisquer garantias; constituir, substituir e aceitar garantias reais, prendas ou hipotecas, em garantia de obrigações próprias ou de terceiros; renovar os créditos e empréstimos; dispor total ou parcialmente dos fundos; dar conformidade ou impugnar os saldos devedores das contas de crédito; cancelar hipotecas constituídas e retirar os bens penhorados; reclamar e receber créditos; pagar empréstimos, créditos ou dívidas; transferir créditos não endossáveis, aceitar avais e garantias prestados por terceiros; solicitar avais e fianças para garantir perante terceiros as responsabilidades próprias;

e) Determinar as condições gerais de quantas operações tenha que realizar a sociedade; abrir, assinar e seguir correspondência; abrir, seguir, continuar e cancelar contas correntes, de crédito e cadernetas de poupança, sobregirar aquelas e solicitar duplicados destas em caso de extravio, dispor dos saldos através de cheques, transferências, domiciliação de pagamentos ou por qualquer outro meio ou ordem de pagamento, e dar conformidade e impugnar os saldos; constituir, dispôr, endossar, cancelar ao seu vencimento ou antecipadamente ou prorrogar depósitos em dinheiro, imposições a prazo fixos e certificados de depósito; constituir e cancelar depósitos de valores mobiliários e activos financeiros; subscrever, comprar, vender e cancelar tais valores e activos; receber e descontar cupões; receber dividendos e títulos amortizados; livrar, domiciliar, negociar e descontar, penhorar, aceitar, avalar, protestar ou instar a declaração substitutiva, receber e pagar letras de câmbio, comerciais ou financeiras, pagarés, efeitos de comércio no geral, assim como certificações de obras ou abastecimento; formalizar e cancelar contratos de aluguer de Caixas de Segurança e dispôr do conteúdo destas; transigir em quaisquer questões; consignar quantias e assinar recibos ou resguardos;

f) Receber ou cobrar as quantias e créditos em dinheiro ou espécie, devidos à Sociedade por qualquer título ou motivo, inclusivamente os que procedam das finanças públicas por livramentos ou mandamentos de pagamento; emitir resguardos, recibos, ajustes e liquidações e cartas de pagamento; conceder prorrogações e fixar os prazos de pagamento e o seu importe. Concorrer a qualquer classe de concurso de credores, suspensões de pagamentos ou quebras em que de algum modo esteja interessada a Sociedade; admitir ou recusar propostas, assistir a Assembleias com voto e voz; nomear e remover Síndicos e Administradores; aceitar ou recusar possíveis convénios; exercer as acções e direitos que lhe assistam e as facultades concedidas aos credores por lei. Tornar justos e legítimos pagamentos;

g) Tomar parte em concursos, leilões, concursos-leilões e adjudicações directas ou restringidas de obras, serviços ou abastecimentos; celebrar toda a classe de contratos, com as condições que estime oportunas e rectificá-las modificá-las ou rescindi-las, constituir e retirar fianças provisionais ou definitivas;

h) Nomear, suspender e despedir empregados, operários e produtores; fixar ordenados, retribuições, direitos e deveres; subscrever contratos laborais e acudir aos órgãos de jurisdição e harmonia do trabalho;

i) Representar a sociedade em juízo e fora dele e resolver o conveniente sobre o exercício, perante os Tribunais ordinários e especiais, Julgamentos (inclusive o Tribunal Constitucional e o Supremo), Magistraturas, Autoridades, Repartições do Estado, Comunidades Autónomas, Província ou Município e perante qualquer entidade ou pessoa, das acções que correspondam à Sociedade, assim civis como penais ou de outro ordem, com faculdade para transigir, comprometer em árbitros de direito ou de equidade, desistir e suspender;

j) Outorgar a nome da sociedade, poder geral para litígio, conforme as cláusulas usuais mais amplas, inclusivamente com idade de interpor querelas, renunciar acções e transigir em litígios, designando aos Procuradores e Letrados que em cada caso considere oportuno conceder-lhes a representação e direcção técnica dos interesses da Sociedade;

k) Conferir poderes gerais ou especiais a favor de qualquer pessoa, inclusivamente com facultades de substituição e obtenção de cópias e revogá-los;

l) Requerer a intervenção notarial para o levantamento de qualquer classe de actas e responder às notificações judiciais ou notariais que se façam à sociedade;

m) Realizar quantos outros actos, negócios jurídicos ou contratos estime convenientes para o desenvolvimento do giro ou tráfego da Sociedade ou em defesa dos interesses desta.

#### ARTIGO 19.º

##### Duração do cargo e separação dos administradores

Os administradores exercerão o cargo por prazo de vinte e cinco anos, podendo ser separados em qualquer momento por acordo de

sócios que representem a maioria do capital social, excepto quando tenham sido nomeados na escritura fundacional, em cujo caso será necessário que votem a favor do acordo um número de sócios que representem, pelo menos, a maioria deles e as duas terceiras partes do capital social, bastando em segunda convocatória as duas terceiras partes do capital social.

#### ARTIGO 20.º

##### Proibições

Os administradores da sociedade não se poderão dedicar por conta própria nem alheia ao mesmo género de comércio que constitui o objecto da mesma.

Não poderão ser administradores os incursos em causa legal de incapacidade ou incompatibilidade, especialmente as determinadas no artigo 124.º da Lei de Sociedades Anónimas, na Lei de 26 de Dezembro de 1983, Lei n.º 5/85, de 3 de Junho, da Comunidade Autónoma e Extremadura e Lei n.º 9/91, de 22 de Março, assim como em outras disposições de aplicação geral.

### TÍTULO IV

#### Exercício económico. Balanço e distribuição de lucros

#### ARTIGO 21.º

##### Exercício económico

Coincidirá com o ano natural. Excepcionalmente o primeiro exercício abrangirá desde o começo das operações até 31 de Dezembro seguinte.

#### ARTIGO 22.º

##### Contas anuais, distribuição de benefícios

Será conforme a legislação aplicável.

#### ARTIGO 23.º

##### Direito de informação dos sócios

No prazo de um mês, a partir da notificação feita por carta registada aos sócios no caso de se encontrarem ultimadas as contas anuais com todos os seus antecedentes, terão tais sócios direito a examinar tais documentos.

#### ARTIGO 24.º

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolver-se-á total ou parcialmente pelas causas previstas nos artigos 30.º e 31.º da lei vigente de sociedades limitadas.

(*Há três assinaturas.*)

Conforme o original.

23 de Junho de 1994. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 3000220543

#### OEIRAS

##### NOVIDADES 4 × 4 — ACESSÓRIOS AUTO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09204; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/950111.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Alda Catarina Saavedra Moreira Serrano, casada com José António Moreira Serrano na comunhão de adquiridos, e Jorge Nunes da Mota, solteiro, maior, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Novidades 4×4 — Acessórios Auto, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Luciano Cordeiro, 51-53, Armazém B, Edifício Pirâmide, no lugar de Linda-a-Velha, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

2 — A gerência poderá mudar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, revenda e venda ao público de acessórios auto.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de duzentos mil escudos cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

## 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade remuneradas ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertencente a sócios ou não sócios, ficando porém desde já nomeados gerentes ambos os

2 — A sociedade fica obrigada com as assinaturas de dois gerentes, ou de um mandatário nos limites do seu mandato para determinados actos e categorias de actos.

3 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

## 5.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência em qualquer cessão e de seguida os sócios não cedentes.

## 6.º

Quando a lei, não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas expedidas para os sócios com a antecedência de 15 dias.

## 7.º

Poderá ser deliberada a amortização de qualquer quota nos casos seguintes:

a) A mesma ser arrestada, penhorada, ou de qualquer outro modo sujeita a procedimento executivo, desde que a situação se prolongue para além de 120 dias a contar da data da notificação à sociedade.

b) Por partilha por divórcio desde que não seja adjudicada ao sócio ou por falecimento de qualquer um dos sócios da sociedade.

## 8.º

Anualmente será dado balanço às contas da sociedade e aos lucros líquidos apurados, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal será dado o destino que a assembleia geral decidir.

**Autorização**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade pelo que a gerência fica desde já autorizada a praticar os respectivos actos da sua competência e a proceder aos levantamentos necessários ao giro social.

Está conforme o original.

3 de Agosto de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000220682

**IMPORGEMA — SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE OURIVESARIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 612; identificação de pessoa colectiva n.º 973816015; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/970205.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Ramona Goyanes Alvarez, viúva, residente no Largo do Professor Pulido Valente, 10, 17.º, A, em Linda-a-Velha; Margarida Maria Valdez Ludovice Appleton Figueira Cruz, casada, no regime da comunhão de adquiridos, com António Manuel Fernandes Cruz, residente na Vivenda Samule Franco, Leceia, Queluz, que se rege pelo contrato constante nos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de IMPORGEMA — Sociedade de Importação e Exportação de Artigos de Ourivesaria, L.<sup>da</sup>

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem sede na Rua de Sofia de Carvalho, 18-B, na freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

2 — Por simples decisão da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho, ou conselho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a fabricação, importação, exportação e comercialização de produtos de ourivesaria.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de 400 000\$, encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma quota de 60 000\$, subscrita por Margarida Maria Valdez Ludovice Appleton Figueira Cruz, e outra quota de 340 000\$, subscrita por Ramona Martínez Goyanes.

## ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — Na cessão de quotas a não sócios a sociedade tem, em primeiro lugar, preferência na transmissão da quota e, não preferindo a sociedade, têm, em segundo lugar, direito de preferência os sócios não cessionários.

3 — Nos casos referidos no número dois do presente artigo, quer a sociedade, quer os sócios não cedentes, podem preferir indicando o nome de um terceiro que assumirá a quota transmitida.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, compete a um gerente, sócio ou não.

2 — Fica desde já nomeado gerente Margarida Maria Valdez Ludovice Appleton Figueira Cruz.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

2 — É, porém, vedado ao gerente vincular a sociedade a actos estranhos aos interesses da mesma.

## ARTIGO 8.º

As quotas podem ser amortizadas nos seguintes casos:

a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;

b) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial.

d) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou se encontre falido.

## ARTIGO 9.º

As assembleias gerais são convocadas pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

18 de Março de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa*. 3000220448

**ANICETO & TEIXEIRA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 413; identificação de pessoa colectiva n.º 973855550; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/961104.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre João Manuel Tomás Teixeira, casado, no regime da comunhão de adquiridos, com Ana Paula Monteiro Canelas Ribeiro Tomás Teixeira, residente na Rua do Dr. José Joaquim de Almeida, 547, em Carcavelos, Cascais; Carlos José Carvalho Reis Aniceto, solteiro, maior, residente na Rua do Infante Santo, 37, rés-do-chão, direito, em Oeiras, que se rege pelo contrato constante nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Aniceto & Teixeira, Importação e Exportação, L.<sup>da</sup>